



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1398/2024

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo	$n^{\mathbf{o}}$	0812153-84.2024.8.19	.0002
ajuizado p	or [

Em síntese, trata-se de Autora, de 65 anos de idade, portador de **DPOC**, com quadro de <u>hipoxemia severa</u> e com indicação de broncoscopia flexível na <u>avaliação de nódulo pulmonar</u> suspeito. Sendo recusado o exame no Hospital Ary Parreira, devido ausência de suporte ventilatório. Apresentando **dispneia**, **dessaturação importante** ao esforço e cansaço, o que pode gerar complicação em pós-operatório imediato com possibilidade de necessidade de suporte anestesia; foi relatado pelo médico assistente que o <u>atraso do diagnóstico pode implicar em avanço de doença</u>. Necessitando do uso de **oxigenoterapia continua** com fluxo de 2 L/min e da realização do **exame de broncoscopia com suporte respiratório e CTI**, devido risco de complicações respiratórias.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar prolongada** (**ODP**) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica¹.

Diante o exposto, informa-se que o fornecimento da **oxigenoterapia domiciliar continua** e o exame de **broncoscopia** (**broncofibroscopia**) **com suporte respiratório e CTI** pleiteado <u>está indicado</u>, para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 112363296 - Pág. 1-2 e 4-5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os itens pleiteados <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde-SUS (SIGTAP), na qual constam: exame de <u>broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7)</u> e <u>oxigenoterapia</u> (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

Destaca-se que <u>a CONITEC **avaliou**</u> a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, estando recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)² – <u>o que se enquadra ao caso da Autora</u>. Entretanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União, não foram localizadas nenhuma forma de acesso pela via administrativa para o tratamento com <u>oxigenoterapia domiciliar</u> e bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Considerando que é de <u>responsabilidade do médico determinar a necessidade e a</u> <u>forma de administração do oxigênio</u>, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento com oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de

² CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.



1

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011. Acesso em: 16 abr. 2024.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como ser submetido a <u>reavaliações clínicas periódicas</u>.

Neste sentido, cumpre pontuar que <u>a Suplicante</u> está sendo assistida Ambulatório <u>Péricles Siqueira Ferreira – SES/Maricá</u> (Num. 112363296 - Pág. 2). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, <u>ou, em caso</u> de impossibilidade, encaminhá-la a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

No que tange o acesso ao exame de broncoscopia pleiteado, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG** e **SER**, sendo localizado no Sistema Estadual de Regulação - **SER** a inserção em **05 de janeiro de 2024**, sob o ID **5238877**, tendo como unidade solicitante o **Gestor SMS** - **Maricá**, para a realização de **consulta exame**, com situação: **Em fila**⁴. E encontra-se na **159**^a **posição**, para o recurso: **exame de broncoscopia** na Regulação da Lista de Espera - Ambulatório.

Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa está sendo utilizada</u> no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Acrescenta-se que em documentos médicos (Num. 112363296 - Pág. 1 e 2), a médica assistente menciona "... quadro de hipoxemia severa e que o atraso do diagnóstico pode implicar em avanço de doença". Entende-se que a demora exacerbada para realização do procedimento exame para investigação diagnóstica e no fornecimento da oxigenoterapia domiciliar continua, pode influenciar negativamente no prognóstico.

É o parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO2/40945-F Matrícula: 6502-9 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf Acesso em: 16 abr. 2024.

⁴Sistema de Regulação – SISREG. Histórico de Observações. https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seamAcesso: 16 abr. 2023.



2